

Registro
Sala 91.07.1998

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



DATA	NUMERO
09/07/98	1488/98
DESTINO:	CODIGO:
Diret. Legislativa	

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 232/98

INICIATIVA:

EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA

*Cont. Obras
Financas
Dir. Leg
Fiscaliz.*

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a doar material de construção para fins residenciais as famílias carentes e dá outras providências.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 20/07/98

Presidente

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSE CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORREA



02
123

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 232/98
PROTOCOLO GERAL...: 1488/98
DATA PROTOCOLO...: 09/07/98

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA FINS / RESIDENCIAIS ÀS FAMÍLIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetivar doação de materiais de construção para fins residenciais às famílias carentes do município, respeitando-se os seguintes limites;

Parágrafo Primeiro: para fins de obtenção do benefício, o beneficiário deverá comprovar que a renda familiar não ultrapassa o limite de 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Parágrafo Segundo: Em caso de estado de calamidade pública ou mesmo estado de emergência, poderá, excepcionalmente, ser feita doação a famílias cuja renda não ultrapasse/ 05 (cinco) salários mínimos, devendo no entanto ser procedida vigiância, neste caso do Corpo de Bombeiros Militar e inspeção prévia do assistente social do município.

Parágrafo Terceiro: A entrega do material doado será efetivado pela Secretaria Municipal de Obras, após verificada e fiscalizada a real necessidade pela Secretaria Muni-



03
760

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N° _____

Anexos _____

principal da Habitação e cumpridas as formalidades constantes dos parágrafos 1 e 2 e do art. 1º desta Lei

ART. 2º - O material doado será limitado em até 3000 (três mil) lajotas, 10 m³ (dez metros cúbicos) de areia, 60 (sessenta) sacas de cimento, 10 m³ (dez metros cúbicos) de brita, 01 (uma) poste padrão, 10 m³ (dez metros cúbicos) de pedras marruadas, 400 (quatrocentos) Kgf de ferragens, 35 (trinta e cinco) folhas de eternite, 01 (uma) caixa d'água de 250 (duzentos e cinquenta) litros.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das sessões, 08 de julho de 1.998

FÁBIO MENDES GLÓRIA
Vereador - PTB



04
PLD

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N°

Anexos

J U S T I F I C A T I V A

Ressaltamos que estamos reapresentando este projeto de lei (anterior em 10/09/97) pelo fato de que a quantidade / de pessoas que não tem onde morar com um mínimo de dignidade são inúmeras, portanto porque não tentar minimizar este sofrimento , proporcionando uma pequena ajuda para que estes sofridos seres humanos possam realizar seus sonhos, ter um lugar para morar.

Diante do exposto, apelamos para os nobres colegas no sentido de que possam ratificar esta lei com seus votos.

Sala das sessões, 08 de julho de 1.998


FÁBIO MENDES GLÓRIA

Vereador - PTB.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 232/98
PROTOCOLO GERAL...: 1488/98
DATA PROTOCOLO...: 09/07/98

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA FINS / RESIDENCIAIS ÀS FAMÍLIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetivar doação de materiais de construção para fins residenciais às famílias carentes do município, respeitando-se os seguintes limites;

Parágrafo Primeiro: para fins de obtenção do benefício, o beneficiário deverá comprovar que a renda familiar não ultrapassa o limite de 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Parágrafo Segundo: Em caso de estado de calamidade pública ou mesmo estado de emergência, poderá, excepcionalmente, ser feita doação a famílias cuja renda não ultrapasse/ 05 (cinco) salários mínimos, devendo no entanto ser procedida vistoria, neste caso do Corpo de Bombeiros Militar e inspeção prévia do assistente social do município.

Parágrafo Terceiro: A entrega do material doado será efetivado pela Secretaria Municipal de Obras, após verificada e fiscalizada a real necessidade pela Secretaria Muni-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

06
/20

Ofício N° _____

Anexos _____

principal da Habitação e cumpridas as formalidades constantes dos parágrafos 1 e 2 e do art. 1º desta Lei

ART. 2º - O material doado será limitado em até 3000 (três mil) lajotas, 10 m³ (dez metros cúbicos) de areia, 60 (sessenta) sacas de cimento, 10 m³ (dez metros cúbicos) de brita, 01 (um) poste padrão, 10 m³ (dez metros cúbicos) de pedras marruadas, 400 (quatrocentos) Kfg de ferragens, 35 (trinta e cinco) folhas de eternite, 01 (uma) caixa d'água de 250 (duzentos e cinquenta) litros.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das sessões, 08 de julho de 1.998

FÁBIO MENDES GLÓRIA

Vereador - PTB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N°.....

Anexos.....

J U S T I F I C A T I V A

Ressaltamos que estamos reapresentando este projeto de lei (anterior em 10/09/97) pelo fato de que a quantidade / de pessoas que não tem onde morar com um mínimo de dignidade são inúmeras, portanto porque não tentar minimizar este sofrimento , proporcionando uma pequena ajuda para que estes sofridos seres humanos possam realizar seus sonhos, ter um lugar para morar.

Diante do exposto, apelamos para os nobres colegas no sentido de que possam ratificar esta Lei com seus votos.

Sala das sessões, 08 de julho de 1.998

FÁBIO MENDES GLÓRIA

Vereador - PTB.

02
/ 16

-08-

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto: PROJETO-DE-LEI
Iniciativa: FÁBIO MENDES GLÓRIA.
Relator: LUIZ CARLOS FONSECA.

N. 232/98

RELATÓRIO: O presente expediente trata de projeto-de-lei, da iniciativa do edil mencionada, tem por fito autorizar o Poder Executivo a proceder doação de material destinado à edificação de moradia para munícipes carentes, nos bairros citadinos. Apreciado em primeira discussão, agora, encontra-se nesta comissão para conhecimento e medidas regimentais.

PARECER DO RELATOR: Consabidamente, a pretensão, uma vez consolidada, malgrada sua natureza autorizativa, se constituirá em alento para todos que, premidos por circunstâncias sócio-econômicas, almejam resgatar o direito de possuir a - habitação própria, convalidando, deste modo, a cidadania de cada munícipe, na medida em que observa a obrigação que tem o Estado em promover moradia para todos, aliás como já vem realizando a atual Administração. Dai, pois, somos favoráveis à sua aprovação.

VOTO DO PRESIDENTE: De acordo com o parecer

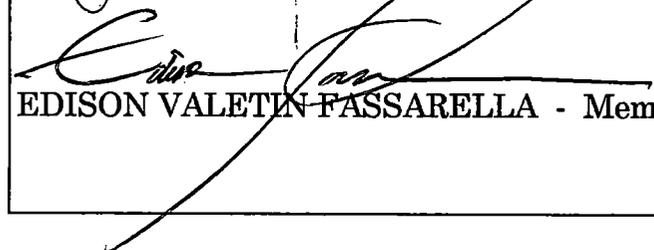
VOTO DO MEMBRO: De acordo com o parecer

DECISÃO: Esta comissão, assim, por unanimidade de seus componentes, decide - pelo encaminhamento regular da matéria, seguidas, portanto, as normas regimentais pertinentes.

Sala das Comissões (ES), 14 de agosto de 1998

FÁBIO MENDES GLÓRIA - Presidente.


LUIZ CARLOS FONSECA - Relator


EDISON VALETIN FASSARELLA - Membro

-09-

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social

PROJETO DE LEI Nº 232/98

INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que “**autoriza o Poder Executivo a doar material de construção às famílias carentes do Município**”

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

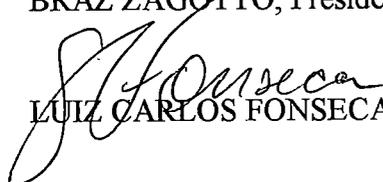
VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1998.


JOSE RENATO DIAS FEDERICI, Relator


BRÁZ ZAGOTTO, Presidente


LUIZ CARLOS FONSECA, Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº _____

Anexos _____

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 232/98

INICIATIVA: Edil Fábio Mendes Gliria

RELATOR: Edil Theo de Souza Moura

RELATÓRIO- Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar material de construção para fins residenciais as famílias carentes.

VOTO DE RELATOR: O Projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISSÃO: Decide por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

SALA DAS COMISSÕES, 10 de setembro de 1998,


THEO DE SOUZA MOURA - RELATOR


WALTER GOMES - PRESIDENTE


SEBASTIÃO ARY CORRÊA - MEMBRO

10-



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11 -
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 232/98.
INICIATIVA: Edil Fábio Mendes Glória.
RELATOR: Elimar Ferreira.

RELATÓRIO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar material de construção para fins residenciais as famílias carentes.

A Secretaria Municipal de Habitação já desenvolve junto às famílias carentes um projeto criterioso com análise minuciosa da necessidade de cada um, ora doando área de terra, material de construção e ainda casa pronta. Por essa razão somos pela rejeição da matéria.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela rejeição da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da matéria observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1998.

[Handwritten signature]
JOSE CARLOS SABADINI – Presidente

[Handwritten signature]
ELIMAR FERREIRA – Relator

[Handwritten signature]
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO – Membro